

LEI N.º 334/99

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frei Miguelinho, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 1999.


Ivanildo Pereira de Oliveira
Prefeito